



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2100, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Institui o Sistema de Videomonitoramento no âmbito do Município de Antônio Carlos e dá outras providências

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Antônio Carlos, o Sistema de Videomonitoramento das vias e logradouros públicos, que consiste na instalação e uso de câmeras de vigilância nos espaços públicos deste Município, com os seguintes objetivos:

- I - auxílio no controle do tráfego de veículos;
- II - proteção ao meio ambiente, artístico, paisagístico, histórico, urbanístico e cultural;
- III - proteção do patrimônio público e privado;
- IV - prevenção à criminalidade, em apoio às autoridades de segurança pública.

Art. 2º A operação do Sistema de Videomonitoramento será cedida para o Destacamento da Polícia Militar de Minas Gerais do Município, após celebração de Termo de Parceria para este fim.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS DE VÍDEO

Art. 3º A instalação das câmeras de vigilância deve ser precedida de estudo técnico, quanto à necessidade e adequação da instalação, observando-se os seguintes critérios:

- I - identificação do tipo de infração penal predominantes na área;
- II - caracterização da importância da área a ser monitorada no contexto geral do trânsito e da redução da criminalidade no Município;
- III - prevenção de danos ao patrimônio público;
- IV - aumento da sensação de segurança dos cidadãos;

Parágrafo único. O estudo técnico de que trata o caput deste artigo poderá ser renovado quando necessário, com o objetivo de ser verificada a necessidade da continuidade de monitoramento e vigilância do local por câmeras de vídeo.

Art. 4º O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Sistema de Videomonitoramento deve-se processar no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assegurados os direitos, liberdades e garantias fundamentais do cidadão.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2100, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Institui o Sistema de Videomonitoramento no âmbito do Município de Antônio Carlos e dá outras providências

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Antônio Carlos, o Sistema de Videomonitoramento das vias e logradouros públicos, que consiste na instalação e uso de câmeras de vigilância nos espaços públicos deste Município, com os seguintes objetivos:

- I - auxílio no controle do tráfego de veículos;
- II - proteção ao meio ambiente, artístico, paisagístico, histórico, urbanístico e cultural;
- III - proteção do patrimônio público e privado;
- IV - prevenção à criminalidade, em apoio às autoridades de segurança pública.

Art. 2º A operação do Sistema de Videomonitoramento será cedida para o Destacamento da Polícia Militar de Minas Gerais do Município, após celebração de Termo de Parceria para este fim.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS DE VÍDEO

Art. 3º A instalação das câmeras de vigilância deve ser precedida de estudo técnico, quanto à necessidade e adequação da instalação, observando-se os seguintes critérios:

- I - identificação do tipo de infração penal predominantes na área;
- II - caracterização da importância da área a ser monitorada no contexto geral do trânsito e da redução da criminalidade no Município;
- III - prevenção de danos ao patrimônio público;
- IV - aumento da sensação de segurança dos cidadãos;

Parágrafo único. O estudo técnico de que trata o caput deste artigo poderá ser renovado quando necessário, com o objetivo de ser verificada a necessidade da continuidade de monitoramento e vigilância do local por câmeras de vídeo.

Art. 4º O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Sistema de Videomonitoramento deve-se processar no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assegurados os direitos, liberdades e garantias fundamentais do cidadão.